



## REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE \_\_/\_\_/\_\_

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO ELEITORAL**

**ARTIGO 1º**

**CAPACIDADE ELEITORAL**

1. Gozam de capacidade eleitoral todos os associados na APEGEL, independentemente da categoria em que se integrem, de acordo com os Estatutos da Associação;
2. Cada um dos sócios tem direito a um voto;
3. Os sócios terão, obrigatoriamente, de estar regulares em relação aos seus compromissos de quotização.

**ARTIGO 2º**

**DATA DAS ELEIÇÕES**

1. De acordo com o n.º 2 do artigo 11º do Estatuto da APEGEL, as eleições efetuam-se **até 31 de março do quarto ano do mandato**, na data marcada pela Mesa da Assembleia-geral;
2. A data das eleições será divulgada pelo website da Associação ([www.apegel.org](http://www.apegel.org)), através de convocatória, a qual indicará o local e a hora e será enviada pelo correio eletrónico da base de sócios a todos os membros, com capacidade eleitoral;
3. A convocatória terá que ser publicitada em data não inferior a 30 dias da data das eleições.

**ARTIGO 3º**

**APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

1. As candidaturas são enviadas por mail, até às 24 horas da data marcada, para o endereço [info@apegel.org](mailto:info@apegel.org) dirigidas á Comissão Eleitoral integrando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
  - a. Lista dos candidatos e respetivos cargos nos diferentes órgãos estatutários, à eleição para os órgãos da Associação, subscrita por aqueles;
  - b. Plano estratégico de intervenção para o mandato a que concorre;
  - c. Listagem de, pelo menos vinte associados subscritores, com a quotização regularizada;
2. As candidaturas deverão ser apresentadas até 15 dias antes da data fixada para a eleição.

**ARTIGO 4º**

**PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS LISTAS**

Terminado o prazo de apresentação das listas, a Comissão Eleitoral mandará publicar imediatamente, no site oficial da Associação, os dados referidos nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 3º deste Regulamento.

**ARTIGO 5º**

**VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1. Nos 2 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral verificara a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar o primeiro subscritor da lista respetiva para supri-la no prazo de 2 dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o primeiro subscritor da respetiva lista para que se proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo referido na alínea anterior (2 dias) dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

4. Findo os prazos referidos nos n.ºs 2 a 4, a Comissão Eleitoral aprovará as listas candidatas às eleições.

**ARTIGO 6.º**

**PUBLICAÇÃO PROVISÓRIA DAS LISTAS**

1. Findo os prazos previstos no artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará divulgar no site oficial da Associação a indicação provisória:
  - a. Das listas admitidas
  - b. Das listas rejeitadas

**ARTIGO 7.º**

**RECLAMAÇÕES E PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DAS LISTAS**

1. Das decisões da Comissão Eleitoral relativas à apresentação de candidaturas, as listas poderão reclamar, no prazo de 2 dias, após a publicação referida no número anterior;
2. As reclamações serão feitas à Comissão Eleitoral, que decidirá, no prazo máximo de 2 dias;
3. Decididas as reclamações, ou, se não as houver, findo o prazo destas, a Comissão Eleitoral mandará divulgar no site oficial da Associação uma relação definitiva das listas admitidas;

**ARTIGO 8**

**ORDENAÇÃO DAS LISTAS**

A Comissão Eleitoral ordenará as listas por ordem de receção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

**ARTIGO 9.º**

**ASSEMBLEIA ELEITORAL**

1. A Assembleia Eleitoral funcionará em local a designar na convocatória durante um período de 4 horas.
2. A votação eletrónica será possível nas 24 horas anteriores à Assembleia Eleitoral sendo encerrada em simultâneo com a secção de voto;
3. Na secção de voto haverá uma Mesa Eleitoral, constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

**ARTIGO 10.º**

**CADERNOS DE RECENSEAMENTO**

1. A Mesa Eleitoral da secção de voto disporá de lista atualizada dos associados com capacidade eleitoral, datada e assinada pela Mesa da Assembleia Geral, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral;

**ARTIGO 11.º**

**FUNCIONAMENTO**

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:
  - a. Assembleia de voto
  - b. Assembleia de apuramento.

## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGL

2. Ambas as Assembleias funcionarão ininterruptamente, desde o momento em que iniciem funções;
3. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento imediatamente a seguir à Assembleia de voto;

### ARTIGO 12º CARÁCTER FACULTATIVO

O exercício do direito de voto é facultativo.

### ARTIGO 13º BOLETINS DE VOTO

1. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os boletins de voto podem ser eletrónicos ou em papel
  - a. Os boletins de voto em papel são de forma retangular, em papel opaco, devendo conter:
  - b. As letras atribuídas a cada urna das listas, nos termos do artigo 8º
  - c. Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.
3. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no momento do ato eleitoral.
4. O acesso e credenciais para voto eletrónico serão disponibilizados por correio eletrónico da associação

### ARTIGO 14º VOTAÇÃO

Na votação presencial, cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indicará o seu nome e apresentará:

1. O seu Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação com fotografia, que poderá ser suprido pelo reconhecimento pelos elementos da Mesa Eleitoral;
2. Reconhecido o eleitor como tal, o Presidente da Mesa dirá em voz alta o número de inscrição e nome do eleitor e entregará-lhe um boletim de voto;
3. Seguidamente o eleitor exercerá o seu direito de voto e dobrará o boletim em quatro;
4. O eleitor entregará o boletim ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.

Na votação eletrónica cada eleitor recebe até 15 dias antes do ato eleitoral, as credenciais de acesso à área reservada às eleições.

1. O eleitor identifica-se com o seu número de sócio e a sua credencial única, após o que acede ao boletim de voto
2. Preenche o boletim de voto com uma X no quadrado escolhido e confirma a sua votação
3. O sistema encerra e não permite a reabertura, salvo se ocorrer uma segunda volta eleitoral

### ARTIGO 15º ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Cabe ao Presidente da Mesa Eleitoral declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes na sala à hora de encerramento da urna de voto.

**ARTIGO 16º**  
**CONTAGEM DOS VOTOS**

1. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins de voto, um a um, e anunciará a lista votada em voz alta, enquanto o outro escrutinador registará numa folha branca ou em quadro bem visível, separadamente:
  - a. Os votos de cada lista
  - b. Os votos brancos ou nulos
2. Simultaneamente o Presidente da Mesa agrupará os boletins em lotes separados:
  - a. Um para cada lista votada
  - b. Outro para os votos brancos ou nulos
3. O apuramento será publicado imediatamente no website da Associação, discriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos brancos ou nulos.

**ARTIGO 17º**  
**DESTINO DOS DOCUMENTOS**

Os boletins de voto serão encerrados em pacote lacrado, o qual ficará à guarda do Presidente da Mesa Eleitoral que o entregará à Mesa da Assembleia-geral para promulgação.

**ARTIGO 18º**  
**ATA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS**

1. Compete ao secretário da Mesa proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.  
De tal ata deverão constar:
  - a. Os nomes dos membros da mesa;
  - b. A hora de abertura e encerramento da votação;
  - c. As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
  - d. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - e. O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco ou nulos;
  - f. Qualquer outra ocorrência que a Mesa julgue dever mencionar
2. A ata será inscrita no livro de atas das Assembleias-gerais.

**ARTIGO 19º**  
**SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Os casos ou situações não previstas neste regulamento eleitoral serão decididos pelo Comissão Eleitoral designada.